

AF



3.ª CORREÇÃO MATERIAL À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TONDELA

**ÍNDICE**

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. JUSTIFICAÇÃO DA CORREÇÃO MATERIAL AO PLANO.....	4
2.1. OBJETIVO	4
2.2. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	4
2.3. PROPOSTA DE CORREÇÃO MATERIAL.....	5
2.4. ALTERAÇÃO ÀS PEÇAS DO PDM	6
3. CONCLUSÃO.....	8

1. INTRODUÇÃO

O presente documento decorre da necessidade da Câmara Municipal de Tondela promover à 3^a correção material à 1.^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Tondela, correspondendo à 2^a correção material à 1^a alteração por adaptação do PDM, aprovada pela Declaração n.º 68/2017, publicada em Diário da República, 2.^a série, n.º 158, de 17 de agosto de 2017, que resulta da deliberação final da conferência decisória, no âmbito da Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas – RERAE (DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, e que consta na ata de Conferencia Decisória, realizada em 5 de abril de 2018, referente ao estabelecimento industrial de Abate de aves; Preparação de carnes frescas, da empresa CRIZAVES – Centro de Abate de Aves S.A., sita em Tabuaça , União de Freguesias Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas (proc. n.º 3124 -4).

Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, nº. 1 do artigo 122.^º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) a correção material dos programas e dos planos territoriais são admissíveis para os seguintes efeitos:

- a) *Acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, de transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento;*
- b) *Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento;*
- c) *Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruência destas peças entre si;*
- d) *Correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga; ou*
- e) *Correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado na 1.^a série do Diário da República.*

No caso específico de Tondela, a correção material da Carta de Ordenamento do PDM prende-se com os acertos de cartografia determinados pela transposição de escalas, nomeadamente no Espaço de Atividades Económicas.

Neste sentido, o presente documento constitui o relatório da proposta da correção material ao PDM de Tondela, no qual se procura enquadrar, fundamentar e comunicar previamente à Assembleia Municipal de Tondela, para posteriormente transmitir à Comissão de Coordenação e desenvolvimento Regional do Centro e remeter para publicação e depósito.



2. JUSTIFICAÇÃO DA CORREÇÃO MATERIAL AO PLANO

2.1. OBJETIVO

Compete à Câmara Municipal, enquanto responsável pela elaboração da proposta de correção material à revisão do PDM, conforme previsto no artigo 76.^º, consubstanciado com a alínea a), do n.^º 3, do art.^º 6.^º, ambos do RJIGT, identificar os seus objetivos, que se prendem, e como referido, com a correção dos limites de classes de solo, nomeadamente com o acerto da categoria operativa de Espaços de Atividades Económicas e categoria funcional Áreas de Indústria, Armazenagem e Serviços, em prejuízo da categoria operativa Espaço Florestal e categoria funcional Área Florestal de Produção.

2.2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Com a publicação do Decreto-lei 80/2015, de 14 de maio, desaparece a figura da retificação, que passa a integrar o elenco das situações sujeitas a correção material, admissíveis para os efeitos estabelecidos no n.^º 1 do artigo 122.^º do RJIGT.

Em termos de procedimento, a correção material dos programas e planos territoriais segue os termos definidos no mesmo Decreto-Lei, n.^{os} 2 e 3 do art.^º 122.^º do RJIGT, nomeadamente:

- 2 - *As correções materiais podem ser efetuadas a todo o tempo, por comunicação da entidade responsável pela elaboração dos programas ou dos planos, e são publicadas na mesma série do Diário da República em que foi publicado o programa ou plano objeto de correção.*
- 3 - *A comunicação referida no número anterior é transmitida previamente ao órgão competente para a aprovação do programa ou do plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no presente decreto-lei.*

2.3. PROPOSTA DE CORREÇÃO MATERIAL

A presente proposta de correção material decorre do pedido de regularização para efeitos de licenciamento de atividade industrial e da totalidade do edificado afetos à unidade industrial, uma vez que a mesma não é compatível com o PDM - instrumento de gestão territorial vinculativos dos particulares.

O estabelecimento industrial é composto por um edifício de laboração da atividade (edifício 1), construções de apoio (edifício 2 – oficina; edifício 3 – portaria e edifício 4 – armazém), silos, depósito de combustível, posto de transformação, quatro captações de água subterrânea, lagoas de retenção, estação de tratamento de águas residuais, tanques e área de aparcamento de viaturas.

O estabelecimento industrial, objeto de regularização, encontra-se maioritariamente implantada em Solo Urbano – Área de Indústria, Armazenagem e Serviços, e uma pequena parte em Solo Rural – Área Florestal de Produção, não afeto à Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem à Reserva Ecológica Nacional (REN).

Este procedimento deriva da aferição da delimitação da Área de Indústria, Armazenagem e Serviços, ao limite do cadastro desta unidade, apoiada no mais rigoroso conhecimento dado pelo levantamento topográfico à escala 1:500, em comparação com a Planta de Ordenamento, realizada sob cartografia oficial, com data de edição entre 1990 e 2000, à escala 1:25 000.

Assim para a desejável regularização da unidade industrial, no enquadramento dado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, conjugado com a Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, a totalidade da área cadastral afeta à unidade deverá passar a estar incluída em Área de Indústria, Armazenagem e Serviços, pelo que a Planta de Ordenamento será alterada em conformidade.

Deste modo, por forma a fazer coincidir o limite cadastral do estabelecimento industrial, que é objeto do processo de Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas – RERAЕ, com o limite do Espaço Classificado como Solo Urbano, na categoria em Área de Indústria, Armazenagem e Serviços, implica alteração da Carta de Ordenamento do PDM atualmente em vigor, por a que uma área, com 24 062,54 m², que se encontra classificada como Solo Rural na categoria de espaço Florestal de Produção, passe ser integrada naquela classe de solo urbana e que uma área de 2 989,74 m², atualmente classificada como solo urbano, mas que se situa fora do limite cadastral do estabelecimento industrial, passe a integrar a classe de solo Rural adjacente (área Agrícola de Produção.)



2.4. ALTERAÇÃO ÀS PEÇAS DO PDM

A correção material à 1.^a alteração por adaptação do Plano de Diretor Municipal incide exclusivamente sobre a Planta de Ordenamento, retificando a classificação de Solo Rural para Solo Urbano na área em causa, designadamente de Área Florestal de Produção para Área de Indústria, Armazenagem e Serviços, assim como a classificação de Solo Urbano para Solo Rural, designadamente de Área de Indústria, Armazenagem e Serviços para Área Agrícola de Produção sem efeito no regulamento, por motivo de tal acerto não interferir com as normas contantes do mesmo.

As figuras abaixo apresentam o extrato da Planta de Ordenamento da área sujeita à correção material em causa, nomeadamente figura 1, extrato da Planta de Ordenamento que se encontra publicada e figura 2, extrato da Planta de Ordenamento a publicar com a correção material realizada.

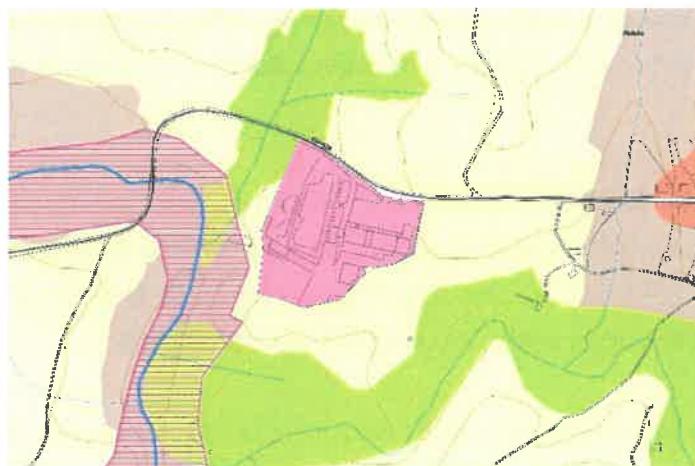


Figura 1. Extrato da Área sujeita a correção material ao PDM.

Fonte: Planta de Ordenamento do PDM

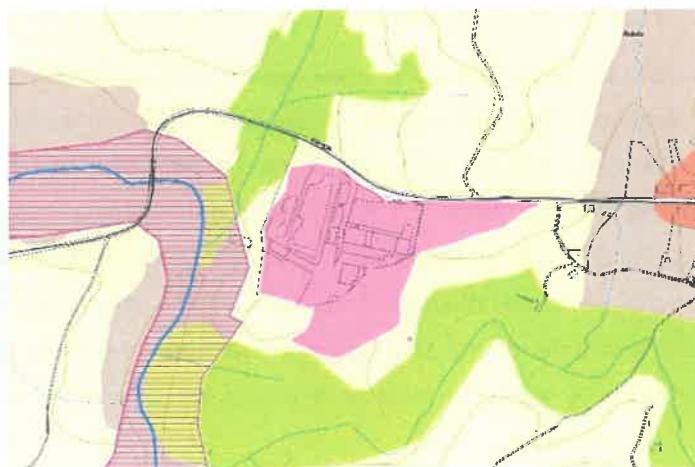


Figura 2. Extrato da Área sujeitada à correção material ao PDM – Proposta Final.

Fonte: Planta de Ordenamento do PDM

Em termos de condicionantes, importa referir que esta área está sujeita a servidões de utilidade pública, nomeadamente no que concerne ao risco de incêndio e à rede elétrica, como é ilustrado nas imagens a seguir, devendo por isso ser acautelado o regime aplicado às mesmas

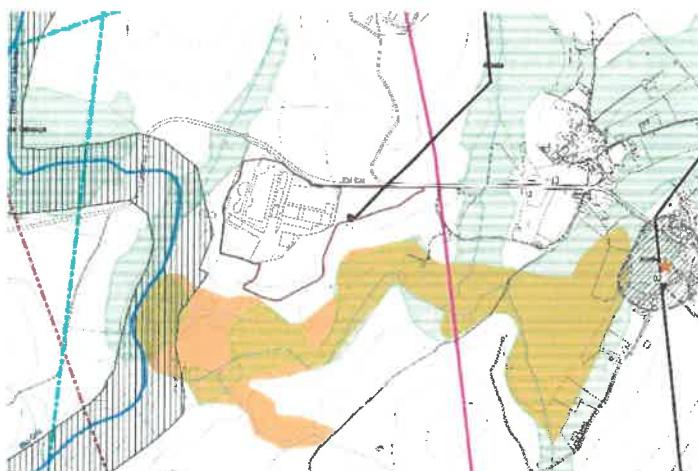


Figura 3 – Extrato da Área sujeita a correção na Planta de Condicionantes

Fonte: Planta de Condicionantes do PDM



Figura 4 – Estrato da Área sujeita a correção na Planta de Condicionantes – Risco de Incêndio

Fonte: Planta de Condicionantes do PDM

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, torna-se fundamental corrigir os Espaços de Atividades Económicas – Área de Indústria, Armazenagem e Serviços, em Vilar de Besteiros, para que tal categoria passe a coincidir com o limite cadastral da unidade industrial.

Assim, visa o presente documento apresentar a memória justificativa e descriptiva da proposta da 3^a correção material à 1.^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Tondela, nos termos definidos no Decreto-Lei n.^o 80/2015 de 14 de maio, alínea a) do n.^o 1 do artigo 122.^º do RJIGT ‘Acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, de transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento’.

Deste modo, tal como previsto na alínea a) e b) do n.^o 1, n.^o 2 e n.^o 3 do artigo 122.^º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – Decreto-Lei n.^o 80/2015, de 14 de maio, propõe-se seja deliberado proceder à comunicação desta 3^a correção material à 1^a Revisão do PDM, que implica apenas correção da Carta de Ordenamento publicada no âmbito da 1^a correção material á 1^a Alteração por Adaptação do Plano de Ordenamento da Albufeira da Agueira (POAA) – Declaração n.^o 68/2017, Diário da República, 2^a série, n.^o 158, de 17 de agosto, que deverá ser publicada na II^a Serie do Diário da Republica e previamente transmitida à Assembleia Municipal, sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação da Região Centro e remetida para publicação e depósito através da plataforma eletrónica de submissão automática da DGT.

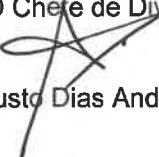
Juntam-se:

- a) Planta de Ordenamento de Ordenamento, devidamente corregida.
- b) Cópia da Ata de Conferência Decisória, realizada em 5 de abril de 2018 (proc. n.^o 3124 – 4)

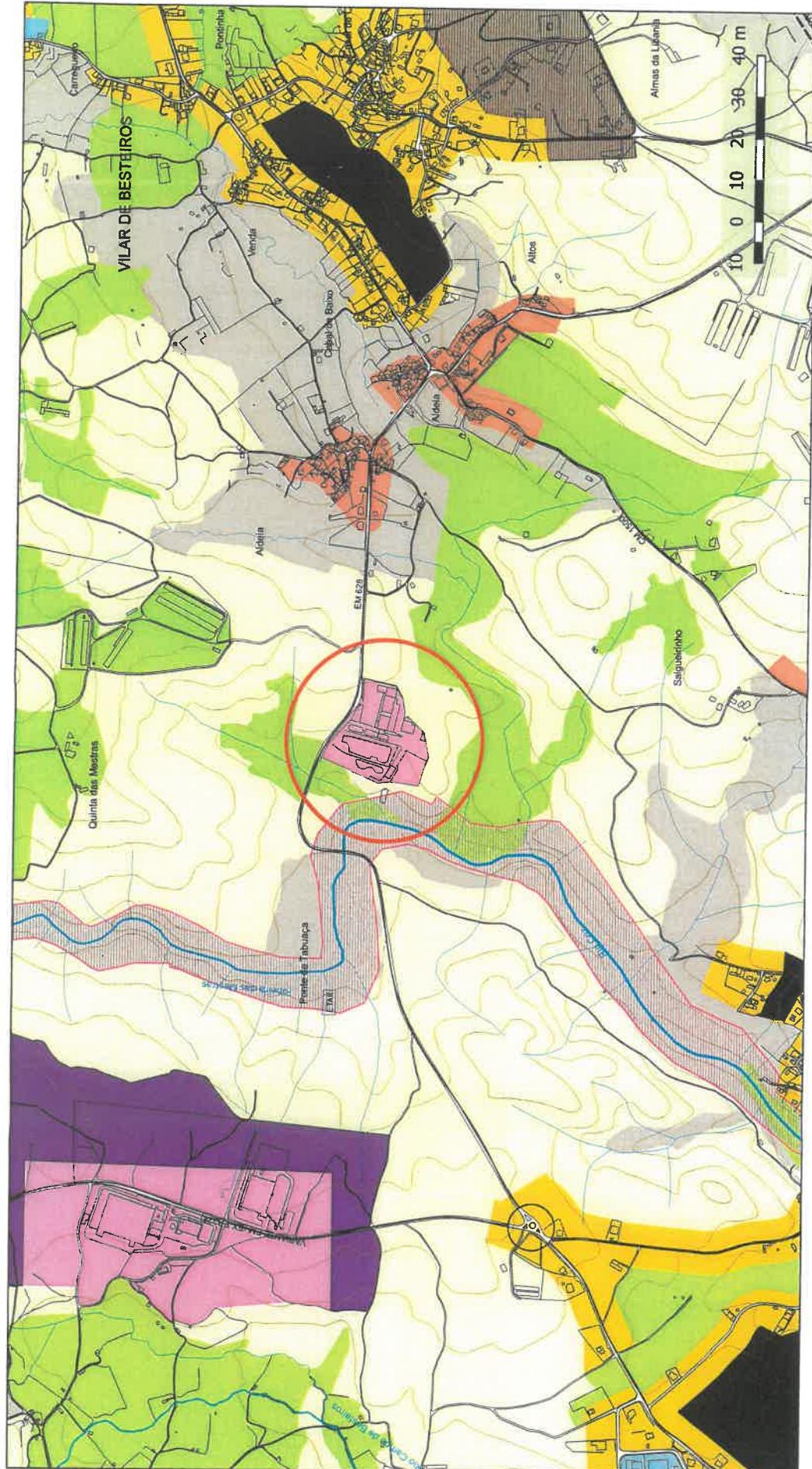
À consideração superior.

Tondela, 23 de maio de 2019

O Chefe de Divisão


Manuel Augusto Dias Andrade, (eng. civil)

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Tomdeia
Plano Diretor Municipal
Planta de Ordenamento (em vigor)



Carta de Ordenamento

ZONAS_ANEAS_QHEIAS	Ribeira do Paul
F_RESIDENCIAIS_3P	AGLOMERADO_RURAL
PG_PU_ROMEIRA	PG_INDUSTRIA_ARMAZ_SERVICOS
PG_EQUIP_URBANO	PG_FLORESTAL_PROGRAMADA
PG_PU_NAIA	PG_EQUIP_CONSERVACAO
PG_EQUIP_ESPACEO_CENTRAL	PG_EQUIP_ESPACEO_LAZER_1

PG_AREA_INDUSTRIA_EXTRATIVA
PG_FLORESTAL_PRODUCAO
PG_URBANO_BAIXA_DENSIDADE
PG_URBANO_BAIXA_DENSIDADE_2P
PG_URBANO_MED_DENS_3P_N2
PG_URBANO_MED_DENS_3P_N5
PG_URBANO_ALTA_DENS_5P
ÁREA_AGRICOLA_DE_PRODUCAO
PG_ESPAÇO_RECREIO_LAZER_1
PG_EQUIP_ESPACEO_3P
PG_EQUIP_ESPACEO_ALTA_DENS_45P

